

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045457/2024-05**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0045457/2024-05	NAR de Poços de Caldas
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Rafael Tonon Lobo		CPF/CNPJ: 310.880.008-60
Endereço: Rua Culto à Ciência, n.º 343, apto. 126		Bairro: Botafogo
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13020-060
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Rafael Tonon Lobo		CPF/CNPJ: 310.880.008-60
Endereço: Rua Culto à Ciência, n.º 343, apto. 126		Bairro: Botafogo
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13020-060
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Sítio São José		Área Total (ha): 12,9492
Registro nº 17.359 Livro: 2-BU Folha: 255 Comarca: Andradas- MG		Município/UF: Andradas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102605-DD77.3A2B.1132.4C68.8A1E.6DD1.1F47.0C31		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,018	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Desassoreamento		Desassoreamento do Córrego do Angola		0,018
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,018	Área antropizada	Não se aplica	0,018
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		Não se aplica
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5				
Data da Vistoria: 03/07/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 01/08/2025		Observações:		
Validade: 3 (três) anos.		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	348062 m E	7555273 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

### Medidas Mitigadoras:

Alguns impactos ambientais podem acontecer devido a atividade de desassoreamento do rio e afetar o ecossistema local. Pois, a presença de sedimentos nas margens e no leito podem afetar a qualidade da água, impedir a passagem de luz solar e conseqüentemente reduzir a disponibilidade de oxigênio dissolvido, acarretando a morte de peixes e outros organismos vivos. Além do mais, o assoreamento reduz a capacidade de escoamento de água, aumentando o risco de enchentes e inundações nas áreas próximas. Foi analisado alguns impactos ambientais: poluição sonora, aumento da velocidade, diminuição da turbidez, disposição de sedimentos em APP. E as medidas mediadoras e compensatórias para esses impactos são: Retroescavadeira será operada, apenas, em horário comercial; realização das atividades em período de seca, para mitigar o efeito de transporte de material sólido; e plantio de árvores na área de preservação permanente, para agregação dos sedimentos.

### Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no documento 103061140 com plantio de 20 mudas e espaçamento 3x3m entres as plantas. A proposta de recuperação se encontra fora da área de recuperação obrigatória de APP do imóvel que é de 5m da margem do afluente do Córrego do Angola, no mesmo imóvel que ocorreu intervenção, o local de plantio vai ser de 180 m<sup>2</sup> e tem como referência as coordenadas UTM 348078m E e 7555449m S e 348086m E e 7555456m S.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo com plantio de 20 mudas	Início a partir de novembro de 2025
2	Apresentar relatório de cumprimento das Medidas Compensatórias, incluindo anexo fotográfico	3 anos
3	Não armazenar/manter estacionados maquinas , equipamentos , óleos e graxas nas APPS;	Durante a operação da atividade
4	Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.	Durante a operação da atividade
5	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a>	90 dias após a emissão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 01/08/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119559555** e o código CRC **7B50CD01**.

---